



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 57 DE 25 DE OUTUBRO DE 1985.

Reorganiza o quadro efetivo do Ministério Público do Estado de Rondônia

Faço saber que o POVO DE RONDÔNIA, por seus legítimos representantes, decretou e eu, Governador do Estado, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro efetivo do Ministério Público do Estado é composto de nove (9) membros de segunda instância e setenta e dois (72) membros de primeira, a saber:

I - em segunda instância:

- a) um (1) cargo de Procurador-Geral de Justiça;
- b) oito (8) cargos de Procurador de Justiça;

II - em primeira instância:

- a) cinquenta e quatro (54) cargos de Promotor de Justiça, sendo dezoito (18) de terceira entrância, vinte e quatro (24) de segunda e doze (12) de primeira;
- b) dezoito (18) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo seis (6) de terceira entrância, oito (8) de segunda e quatro (4) de primeira.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação dos cargos previstos nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Lei nº 13, de 5 de dezembro de 1983 e as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho,  
aos 25 de outubro de 1985.

**ANGELO ANGELINI**  
Governador

**IBRAHIMAR ANDRADE DA ROCHA**  
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR



Publicado no Diário Oficial  
nº 437 de dia 04/11/85

Art. 39 - As despesas decorrentes dos cargos previstos nesta Lei contratadas a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se a Lei nº 13, de 2 de dezembro de 1983 e as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho,  
aos 25 de outubro de 1985.

*Angelo Arêthim*  
ANGELO ARÊTHIM  
Governador

*Ibrahim Andrade da Rocha*  
IBRAHIM ANDRADE DA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça